

Denomina a “Festa da Luz” sob o título de “Maior Festa de Padroeira do Nordeste”, reconhece o sistema integrado de celebrações religiosas e seculares vinculadas à Festa de Nossa Senhora da Luz como referência cultural do Município de Guarabira, dispõe sobre sua organização conceitual complementar às Leis nº 1.580/2018 e nº 2.235/2024, e dá outras providências.

A Vereadora Jussara Maria, usando as atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica denominada a Festa da Luz, tradicionalmente realizada no Município de Guarabira, sob o título honorífico de “Maior Festa de Padroeira do Nordeste”, como forma de reconhecimento de sua relevância histórica, cultural, religiosa, artística, turística e social”.

Art. 2º Fica instituído como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Guarabira, para fins de organização cultural, histórica e turística, o sistema integrado do conjunto de celebrações religiosas e seculares integrantes da Festa de Nossa Senhora da Luz que não se encontrem expressamente contempladas:

I - pela Lei nº 1.580, de 22 de maio de 2018; e,

II - pela Lei nº 2.235, de 22 de novembro de 2024.

§ 1º Incluem-se, entre as manifestações referidas no *caput*, consideradas em sua dimensão cultural, social e comunitária específica:

I - a Carreata de abertura;

II - cada Santa Missa que for celebrada no novenário em preparação à Festa de Nossa Senhora da Luz;

III - a Quermesse Luz realizada com comidas típicas, cirandas, bazar, pescarias, festejo beneficente e demais manifestações artísticas/culturais realizadas pelos diversos grupos de oração, encontro de casais com Cristo, encontro de jovens e/ou de crianças com Cristo, pastorais e quaisquer outros movimentos pertencentes à comunidade paroquiana da Catedral Diocesana de Nossa Senhora da Luz;

IV - a Procissão de Crianças enquanto momento especial de evangelização e protagonismo infantil;

V - o Jantar com Nossa Senhora enquanto ocasião de convivência fraterna e de apoio às atividades paroquiais da Catedral Diocesana;

VI - a Procissão de Nossa Senhora da Luz que ocorre todos os anos no dia 02 de fevereiro, data da solenidade alusiva à Nossa Senhora das Candeias/Purificação a coincidir com a Festa da Apresentação do Senhor;

VII - as demais atividades de celebrações dentro da Festa Religiosa em honra de Nossa Senhora da Luz como componente da programação principal do evento, integrando-se à 'Festa da Luz' como seu fundamento originário, sobre o qual se estruturam as celebrações religiosas e expressão de fé dentre outras apresentações públicas; e,

VIII – as apresentações artísticas e culturais, com artistas locais e nacionais, bem como as demais atividades festivas e/ou *shows* populares apresentados nos palcos temporários montados no Parque Poeta Ronaldo Cunha Lima.

§ 1º O reconhecimento de que trata este artigo possui natureza organizativa, conceitual e integradora, não implicando nova declaração de patrimônio cultural imaterial, preservando-se integralmente o disposto nas Leis nº 1.580/2018 e nº 2.235/2024, possuindo caráter complementar e integrativo ao ordenamento jurídico municipal.

§ 2º As celebrações referidas neste artigo, de forma complementar, passam a ser entendidas num mesmo conjunto de celebrações religiosas e seculares como típicas da cultura, de expressão de fé, das práticas da vida social e da história do

Município de Guarabira que compõem a Festa da Luz, sem prejuízo das individualidades de cada manifestação.

§ 3º O conjunto de celebrações religiosas e seculares em formato de sistema integrado deverá observar e harmonizar-se com as normas municipais vigentes relativas ao reconhecimento da Festa da Luz e da Novena de Nossa Senhora da Luz como patrimônio cultural imaterial, preservada a autonomia de cada diploma legal.

Art. 3º O sistema integrado de celebrações mencionado no art. 2º é caracterizado por ocorrer em duas ocasiões simultâneas, em dias e horários concomitantes, quais sejam:

I - a Festa Religiosa de Nossa Senhora da Luz enquanto atividade da religião católica contendo a carreata, a Corrida Luz, quermesse(s), artesanato, a tradicional missa e/ou outras missas subsequentes, o ofício rezado ou cantado, as ladainhas, as procissões, o Jantar com Nossa Senhora e demais devoções protagonizadas pela Catedral Diocesana; e,

II - a Festa de Nossa Senhora da Luz constituída de apresentações artísticas e culturais, com artistas locais e nacionais dispostos na localidade do Parque Poeta Ronaldo Cunha Lima.

Art. 4º O reconhecimento do sistema integrado das celebrações tem por objetivos:

I - preservar a memória coletiva e a identidade cultural do Município;

II - promover a valorização das manifestações religiosas e culturais;

III - fomentar o turismo religioso e cultural;

IV - estimular a participação comunitária; e,

V - fortalecer a compreensão da Festa da Luz como fenômeno social abrangente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover ações de apoio institucional, divulgação e incentivo cultural às celebrações integrantes do sistema reconhecido por esta Lei, observadas as disponibilidades orçamentárias e a legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei não altera, substitui ou revoga as disposições das Leis nº 1.580/2018 e nº 2.235/2024, constituindo norma complementar destinada à organização conceitual e valorização integrada das celebrações vinculadas à Festa de Nossa Senhora da Luz.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Guarabira, 18 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente
JUSSARA MARIA CUNHA DOS SANTOS DE MACÊ
Data: 19/02/2026 08:04:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jussara Maria Cunha dos Santos de Macena

Vereadora – União Brasil



JUSTIFICATIVA

Submete-se à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que denomina a tradicional Festa da Luz sob o título honorífico de “Maior Festa de Padroeira do Nordeste” e reconhece, sob perspectiva integradora e sistematizadora, o conjunto de celebrações religiosas e seculares vinculadas à Festa de Nossa Senhora da Luz como referência cultural do Município de Guarabira. A iniciativa fundamenta-se na necessidade de conferir tratamento jurídico adequado a um fenômeno sociocultural de grande amplitude, cuja complexidade histórica, religiosa, artística e comunitária transcende as categorias normativas já estabelecidas pela legislação municipal vigente, sem com isso gerar sobreposição ou repetição de objeto.

A proposta parte do reconhecimento de que a Festa da Luz constitui manifestação singular da identidade coletiva guarabirense, formada por um sistema integrado de celebrações que ocorrem de maneira simultânea, complementar e interdependente, reunindo práticas devocionais profundamente enraizadas na tradição católica e expressões culturais de grande alcance popular. Ao longo de décadas, essa festividade consolidou-se como espaço de convergência entre fé, cultura, memória histórica e sociabilidade, refletindo as dinâmicas próprias da formação social do município e projetando sua relevância para além dos limites territoriais locais.

Importa salientar que o ordenamento jurídico municipal já reconheceu, em momentos distintos, elementos específicos desse fenômeno cultural, notadamente a Festa da Luz enquanto patrimônio cultural imaterial e a tradicional Novena de Nossa Senhora da Luz como expressão típica da cultura religiosa e da história local. Todavia, tais diplomas normativos contemplam recortes particulares de uma realidade mais ampla e multifacetada, não abrangendo a compreensão sistêmica das diversas manifestações que se desenvolvem de forma concomitante durante o período festivo. O presente Projeto de Lei surge precisamente para preencher essa lacuna conceitual, oferecendo uma abordagem integradora que respeita

integralmente as disposições legais existentes e se apresenta como instrumento complementar de organização cultural e valorização institucional.

Nesse sentido, o reconhecimento do conjunto de celebrações religiosas e seculares integrantes da Festa de Nossa Senhora da Luz não implica nova declaração de patrimônio cultural, tampouco altera o conteúdo das normas anteriores, mas estabelece um enquadramento jurídico capaz de refletir a realidade concreta do evento como fenômeno social abrangente. Trata-se de reconhecer que as atividades religiosas conduzidas pela comunidade católica, como missas, procissões, novenas, ofícios, ladainhas, manifestações devocionais e iniciativas pastorais, coexistem de forma simultânea com apresentações artísticas, atividades culturais, expressões da economia criativa, encontros comunitários e manifestações populares realizadas em espaços públicos da cidade, compondo um único sistema festivo dotado de identidade própria.

A caracterização desse sistema integrado revela que a Festa da Luz não pode ser compreendida apenas como evento religioso ou como programação cultural isolada, mas como experiência coletiva que articula dimensões espirituais, sociais, econômicas e simbólicas, configurando verdadeiro patrimônio vivo da memória e da tradição guarabireNSE. A simultaneidade das celebrações religiosas e seculares, ocorrendo em dias e horários concomitantes, evidencia a interdependência entre essas manifestações e reforça a compreensão de que ambas integram uma mesma realidade cultural, ainda que preservadas suas especificidades e autonomias institucionais.

A atribuição do título honorífico de “Maior Festa de Padroeira do Nordeste” constitui medida de reconhecimento simbólico da projeção regional alcançada pelo evento ao longo do tempo, resultado da participação massiva da população local, do fluxo de visitantes provenientes de diversas localidades e da repercussão cultural e turística que a festividade produz. Tal denominação não cria obrigação administrativa nem interfere na gestão do evento, limitando-se a conferir distinção institucional compatível com a importância histórica e sociocultural da celebração para o município e para a região.

Além disso, o projeto contribui para fortalecer políticas públicas de valorização da cultura e do turismo religioso, ao estabelecer base normativa que reconhece a Festa da Luz como fenômeno integrado capaz de impulsionar o desenvolvimento local, estimular a preservação das tradições e promover a difusão

da identidade cultural de Guarabira em âmbito regional e nacional. A iniciativa também favorece a proteção da memória coletiva e incentiva a participação comunitária, reconhecendo o protagonismo da população na construção e continuidade dessa manifestação cultural.

Do ponto de vista jurídico, a proposta observa rigorosamente os princípios da técnica legislativa e da harmonia normativa, evitando duplicidade de disposições, conflitos de competência ou vício de iniciativa, ao limitar-se a estabelecer reconhecimento conceitual e denominação honorífica, sem criar atribuições administrativas específicas nem impor obrigações ao Poder Executivo. Trata-se, portanto, de medida compatível com a competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local e para promover a proteção do patrimônio cultural e das tradições comunitárias.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa avanço significativo na consolidação de uma política municipal de valorização cultural baseada na compreensão integrada das manifestações que compõem a Festa da Luz, reconhecendo sua singularidade como expressão simultânea de fé, cultura e vida social. Ao organizar conceitualmente esse sistema de celebrações, o Município reafirma seu compromisso com a preservação de sua história, com o fortalecimento de sua identidade e com a promoção de um patrimônio imaterial que se mantém vivo graças à participação ativa de seu povo.

Convicto da relevância pública, cultural e histórica da matéria, espera-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que traduz o reconhecimento institucional de uma das mais importantes expressões da tradição e da identidade do Município de Guarabira, perpetuando para as futuras gerações o valor simbólico, religioso e cultural da Festa da Luz como patrimônio vivo da comunidade.